LEI Nº. 2465 – 21/12/2011

CRIA O CONSELHO CURADOR DO FUMTUR – FUNDO MUNICIPAL DO TURISMO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS, ESTADO DE MINAS GERAIS, DECRETA E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica criado o Conselho Curador do Fundo Municipal de Turismo – FUMTUR, destinado a promover sua gestão financeira.

Art. 2º - O Conselho Curador será composto por três membros nomeados pelo Prefeito Municipal, sendo:

a) Secretária Municipal de Cultura, Esporte, Lazer e Turismo – SEMCELT.

b) Diretor de Departamento de Recursos Humanos.

c) Diretor do Departamento de Finanças.

Art. 3º - O Conselho Curador do FUMTUR tem por objetivo:

I - Assegurar a sustentabilidade dos investimentos realizados na atividade turística;

II- Orientar e estabelecer diretrizes;

III - Aprovar e fiscalizar os programas anuais e plurianuais de aplicação de receitas;

IV - Estabelecer as diretrizes e programas de alocação dos recursos do FUMTUR.

Art. 4º - Os recursos provenientes das receitas do FUMTUR serão aplicados, mediante decisão do Conselho Curador, nas ações sustentáveis do turismo municipal, bem como em atividades e eventos que contribuam para a divulgação e preservação do patrimônio cultural de Arcos.

Art. 5º - O Conselho Curador do FUMTUR será presidido pela Secretária Municipal de Cultura, Lazer e Turismo

PARÁGRAFO ÚNICO – Os membros do Conselho Municipal de Turismo integram o Conselho Curador do FUMTUR.

Art. 6º - O funcionamento do Conselho Curador do FUMTUR, será determinado no Regimento Interno aprovado pela presidente.

Art. 7º - Revogadas as disposições contrárias, esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Arcos, 21 de dezembro de 2011.

CLAUDENIR JOSÉ DE MELO – BAIANO
Prefeito Municipal